



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.805, de 08 de Março de 2024.

**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para execução de convênio com o governo do Estado - Convênio nº001/2023, Processo nº31/087.704/2022, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.630.357,43 (Um milhão seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) para atender à Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 04.005, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
4.05	2.005- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	E 15.04.005.15.451.0003.2005. E 4.4.90.51.00.00.0 0.00. 1.701.0000	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E 1.701.0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	R\$ 1.630.357,43 (Um milhão, seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de arrecadação no valor de R\$ 1.630.357,43 (Um milhão seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) com fulcro no art. 43 §1º inciso II decorrentes de: Convênio: 001/2023 - Processo nº31/087.704/2022.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.800/2023 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 08 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 145, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 1º de maio de 2024, referente ao quinquênio aquisitivo de 22 de março de 2017 a 24 de outubro de 2023 a Servidora Pública Municipal **MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS**, matrícula 7.011, exercendo o cargo de Procurador Municipal, função de Procurador Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2023/09566).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar do dia 1º de maio de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 146, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o benefício da aposentadoria especial de pessoa portadora de deficiência de acordo com a Lei Complementar Municipal 302/2023; c/c Lei Complementar Federal nº 142/2013 e Lei 8.213/1991 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 4/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago um cargo efetivo de Gestor de Ações Sociais/ Educador Social, integrante da Carreira de Atividades de Gestão de Assistência Social, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula 5.346, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2024 (PM-ADM-2024/01943).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 15 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 147, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 6/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar vago um cargo efetivo de Agente de Serviços Especializados, função Motorista de Carro Leve, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **VALDEMIRO MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula 161, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2024 (PM-ADM-2024/01979).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 148, de 8 de Março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo citado solicitando o pedido de renovação da concessão do direito a licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge, realizado no dia 7.2.2024; (PM-ADM-2023/00551).

**CONSIDERANDO** que foi concedida inicialmente a licença mediante portaria 72/2021 e depois foi prorrogada pelas Portarias 15/2022 e 129/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 112, da Lei Complementar 42/2002, que dispõe sobre a concessão de licença para acompanhar o cônjuge, que deverá ser renovada anualmente e dependerá de pedido instruído com a comprovação da designação ou da posse no cargo eletivo, juntamente com o atestado de residência sem direito a percepção do vencimento e das vantagens do cargo quando reconhecido pelo Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para acompanhar o cônjuge, no período compreendido entre 3 de fevereiro de 2024 a 2 de fevereiro de 2025, em período integral, concedida à servidora pública municipal **YARA BIANCHI AGUIAR**, matrícula 7.518, exercendo o cargo de Profissional de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais.

**Art. 2º** A licença supracitada será concedida sem direito à percepção de vencimento, nos termos do artigo 112, da Lei Complementar 42/2002.

**Art. 3º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 3 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### RESOLUÇÃO Nº.01 de 07 de Março de 2024.

**Súmula:** "Dispõe sobre o calendário de Reuniões Ordinárias do COMPIRC/NA".

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 07 de março de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** As Reuniões Ordinárias do COMPIRC acontecerão:

- I – Dia: Primeira terça-feira de cada mês;
- II – Horário: 08:30 horas.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 07 de março de 2024.

**Domingos Aparecido Gonçalves**  
Presidente do COMPIRC

### RESOLUÇÃO Nº.02 de 07 de Março de 2024.

**Súmula:** Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do COMPIRC.

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 07 de março de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

#### RESOLVE:

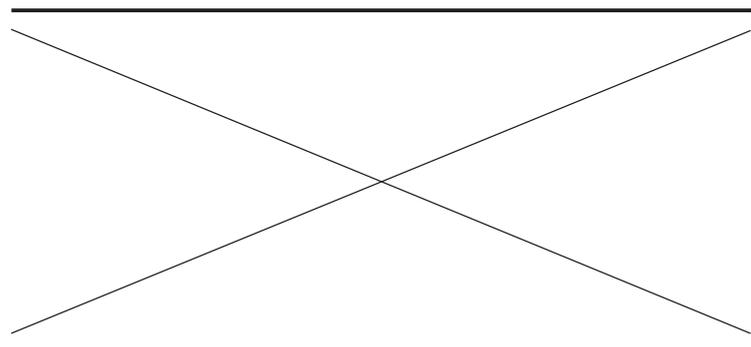
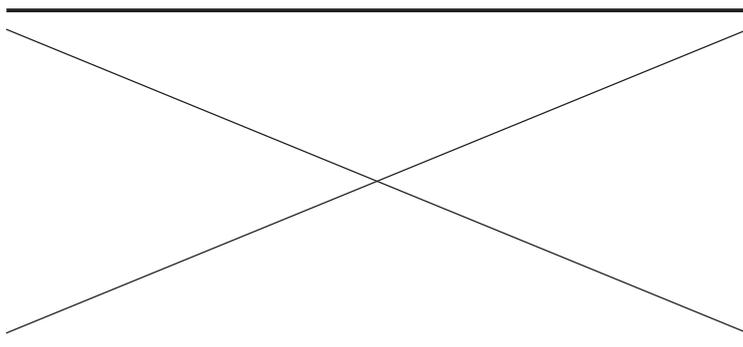
**Art. 1º.** – Aprovar a Composição da Mesa Diretora do COMPIRC, ficando assim constituída, para mandato de 07/03/2024 a 06/03/2025.

- a) Presidente: Flávia Lopes Araújo – Representante Governamental;
- b) Vice-presidente: Marilza da Cruz Xavier – Representante não Governamental.

**Art. 2º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 07 de março de 2024.

**Domingos Aparecido Gonçalves**  
Presidente do COMPIRC





# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



RESOLUÇÃO Nº.03 de 07 de Março de 2024.

**Súmula:** "Balanço Geral do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, exercício 2023."

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 07 de março de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Dar parecer FAVORÁVEL ao Balanço Geral do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial, exercício 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 07 de março de 2024.

**Domingos Aparecido Gonçalves**  
Presidente do COMPIRC

Rua: Melvin Jones, 1252 ● Centro ● CEP 79.750-000 ● Nova Andradina - MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 106/2023.

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS e a Empresa V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI.  
**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual, estipulado no contrato nº 106/2023, pelo período de **16/02/2024 a 28/09/2024**, correspondendo a um prazo de 225 dias. Além disso, busca-se manter os valores estabelecidos nas cláusulas e condições mencionadas no referido contrato. Esta prorrogação se faz necessária devido ao interesse da administração pública na contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR REFORMA DE ESF – HORTO FLORESTAL, conforme CI nº 258/2022 e Solicitação nº 1261/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina, com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 15 de fevereiro de 2024.

**HERNANDES ORTIZ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
CONTRATANTE

**V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI**  
Valdemar Santana dos Santos  
CONTRATADO

EDITAL 2014-2024/AIF/S. – NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	CôD.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
2014/2024	30729	A11	18	275,00	PLC-URBANISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA SERGIO BORGES LEMOS Fiscal de Posturas MAT. 5084.	RUA ANGELA MARIA DOS SANTOS VELOSO	5/N	PORTAL DO PARQUE V

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

Edital "Lei Paulo Gustavo – Nova Andradina"

Classificação Final e homologação dos Projetos Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual

O Comitê Municipal Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo, torna público a classificação final e homologação com respectivos valores dos Projetos Culturais – Audiovisual.

Proponente	Nome do Projeto	Pontuação	Valor do projeto
Bruno Henrique Seleguim	O Lado Negro da Coisa	100	R\$ 40.000,00
Diego Timoteo G. dos Santos	Cinema a Céu Aberto	100	R\$ 20.000,00
Jeferson Souza dos Santos	Ele Chorava Invisível	100	R\$ 35.000,00
Cristiano Alex da Silva	Pai do Mato	95	R\$ 40.000,00
Fernanda dos A. da Nobrega	E Eu Fiquei Aqui	90	R\$ 40.000,00
Murilo Correia Destefani	Raízes da Fé	90	R\$ 39.950,00
Eidinaldo Junior de O. Lima	Vozes do Getto: A jornada do Hip Hop em Nova Andradina	80	R\$ 39.500,00
Isabela de Lima Gualberto	Febre	80	R\$ 6.000,00
Matheus da Silva Souza	As Fases de Ser Amado	80	R\$ 3.000,00
Marleide Ferreira da Silva	Rastros Invisíveis	75	R\$ 6.000,00
João Gabriel Dafaveri Araujo	Um Sopro	70	R\$ 3.000,00
Thiago Prado Cavalcante	Live Sessions – Theagá "Mais uma de Domingo"	70	R\$ 6.000,00
Jaqueline Serafim da Silva	Hip Hop Coreográfico	65	R\$ 3.000,00
Julia Neves	Ficada Errada	65	R\$ 6.000,00
Kaique Moura da Silva	Geração Suicida Cinema Criativo	65	R\$ 3.000,00
Ariane Gondim	Entre Linhas	60	R\$ 3.000,00

**TOTAL R\$ 296.450,00**

O Comitê Municipal Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo, **convoca** os Proponentes acima, para comparecerem nos dias 11 e 12/03/2024 – das 07h às 11h e das 13h às 16h, no Centro de Convenções Sílvio Ubaldino de Sousa, sito a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 671, para celebrarem o Termo de Execução Cultural, afim de repasse do recurso.

Nova Andradina/MS, 06 de Março de 2024

Aprovado por:

Giuliana Masculi Pokrywiecki Secretária de Educação Cultural e Esporte de Nova Andradina-MS Portaria nº 256 de 3 de abril de 2020.

Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos

Presidente do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo Decreto nº 3.229 de 30 de agosto de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6/2020



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONTRATO: 6/2020  
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
CONTRATADO: PR6 -VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
PROCESSO nº: 211/2019  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção de equipamentos em gerais.  
VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor mensal, passando-se do valor de R\$ 20.380,54 mensais para R\$ 21.322,12 mensais.  
DATA: 28/03/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

PR6 -VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
Contratada

## PORTARIA Nº. 013/2024

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE À Srª. DOLORES CARRIEL DA COSTA SILVA, VIÚVA DO SERVIDOR Sr. NILSON AMARO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

### RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a dependente Srª. **DOLORES CARRIEL DA COSTA SILVA**, viúva do servidor público aposentado **NILSON AMARO DA SILVA**, falecido no dia 17 de fevereiro de 2024, com fundamento no artigo 40 § 7º inciso I da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 bem como a Lei Municipal nº 993/2011 e suas alterações posteriores, advindas pela Lei Municipal nº 1.348/16.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor falecido, observado o artigo 24 § 2º inciso I da EC 103/2019, com reajuste na forma do artigo 7º da EC 41/2003, por força do artigo 3º, parágrafo único da EC 47/2005.

**ART. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2024, data do falecimento do servidor.

Nova Andradina (MS), 08 de março de 2024

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000  
TELEFONES: (67) 3441-1187/ 3441-2186 - previna993@gmail.com

## PORTARIA Nº. 012/2024

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO Sr. OSMAR PEREIRA DA SILVA, VIÚVO DA SERVIDORA Sr.ª LUZINETI CRECENCIO PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

### RESOLVE

**ART. 1º** - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para o dependente Sr. **OSMAR PEREIRA DA SILVA**, viúvo da servidora pública aposentada **MARIA LUZINETI CRECENCIO PEREIRA DA SILVA**, falecida no dia 13 de fevereiro de 2024, com fundamento no artigo 40 § 7º inciso I da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 bem como a Lei Municipal nº 993/2011 e suas alterações posteriores, advindas pela Lei Municipal nº 1.348/16.

**ART. 2º** - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade dos proventos de aposentadoria da servidora falecida, observado o artigo 24 § 2º inciso II da EC 103/2019, com reajuste na forma do artigo 7º da EC 41/2003, por força do artigo 3º, parágrafo único da EC 47/2005.

**ART. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2024, data do falecimento da servidora.

Nova Andradina (MS), 08 de março de 2024

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000  
TELEFONES: (67) 3441-1187/ 3441-2186 - previna993@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para Eleição da Diretoria ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ

O presidente do LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ, CNPJ 02.460.793/0001-57, Eng. Eurico Moreira Chaves da, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, convoca os associados com direito a voto, para compor chapa de nova Diretoria para eleições para a composição da diretoria da associação, nos termos do Regimento Interno, com mandato um biênio 2024/2025. A inscrição das chapas candidatas a Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ocorrer na Sede da Instituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da votação. A Votação ocorrerá na Sede da OAB-MS, 7ª Subseção Nova Andradina, localizada à Rua São José, 593, Bairro Centro na cidade de Nova Andradina-MS, sendo a eleição no dia 14 de março de 2024, com horário de início às 13:30 horas e término às 17:00 horas, sendo convocados todos os associados com direito a voto, conforme o Estatuto Social da entidade em seu capítulo IV, Art. 15.

Eng. Eurico Chaves  
Presidente do Lar Alternativo São José

### Processo Administrativo n. 1823/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento

**Proponente:** Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, CNPJ n. 01.924.273.0001/95.

**Objeto:** Realização de evento esportivo 3º Desafio das brutas e brutos em Nova Andradina - MS.

**Valor do fomento:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Vigência:** 03 meses.

**Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 1823/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado evento esportivo 3º Desafio das brutas e brutos em Nova Andradina – MS realizado pela Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao local que será executado, bem como em razão da Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo ser a única reconhecida pela CBC – Confederação Brasileira de Ciclismo e responsável por promover o Ciclismo no estado do Mato Grosso do Sul, o que demonstra a inexigibilidade de chamamento para a parceria pretendida. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 08 de março de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.